

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436, de 2014.

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna ações administrativas dos Estados.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado NILTO TATTO

VOTO EM SEPARADO

(Sr. Alceu Moreira)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 436, de 2014, do Deputado Rogério Peninha Mendonça, pretende transferir da União para os Estados a competência das ações administrativas relativas ao controle do manejo, da caça e da apanha de espécimes, ovos e larvas da fauna silvestre.

Justifica-se que a proposição harmoniza-se com uma tendência que já vem se concretizando por meio de acordos de cooperação entre o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA e alguns Estados.

A proposição já foi aprovada no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com apenas uma emenda do nobre relator Deputado Daniel Vilela, pela qual se substitui, na ementa do projeto, a expressão “para tornar a caça, a apanha e o manejo de

fauna” pela expressão “para tornar o controle da caça, da apanha e do manejo da fauna silvestre”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal designou responsabilidade de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar preservação das florestas, da fauna e da flora.

A Lei Complementar nº 140, de 2011, ao dispor sobre as ações de cooperação entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, relacionou as ações administrativas que caberiam a cada ente da Federação.

Entre as ações administrativas que cabe à União está a de controlar o manejo, a caça e a apanha de espécimes, ovos e larvas da fauna silvestre (Lei Complementar nº 140, de 2011, art. 7º, XX). Tal competência é exercida pela União por meio do IBAMA.

A proposição em apreciação altera a Lei Complementar nº 140, de 2011, para transferir a competência pelas ações administrativas de controle de espécimes da fauna silvestre para os Estados.

A proposição merece o apoio, pois representa uma inteligente medida de aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos no que diz respeito ao zelo pela nossa fauna silvestre.

Além de facilitar a gestão administrativa dos recursos empregados no controle do manejo, da caça e da apanha de espécimes da fauna silvestre, certamente estimulará novas ações conjuntas entre os entes da Federação no sentido de fomentar a proteção da fauna silvestre, protegendo os locais.

Pelo exposto, apresentamos o presente voto em separado pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 436, de 2014, bem como a emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2017.

Deputado **Alceu Moreira**